



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI N° 28 DE MARÇO de 2024

"Fixa o valor do subsídio dos vereadores para a Legislatura que se inicia de 1º de janeiro de 2025."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para cada um, nos termos do art. 29, inc. VI, alínea "e", da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os subsídios de que trata o caput deste artigo são fixados para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º. Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos vereadores de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seu subsídio.

Art. 3º. Os subsídios devidos aos vereadores serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 04 de março de 2024.

Pedro Vanderli de
Rezende
Presidente

Alexsandro de Almeida
Nardy
Vice-Presidente

Ronicelson de Andrade
Pereira
Secretário